

Ofício nº. 215/2022 - SME/GAB

Franca, 15 de março de 2022.

Assunto: Resposta ao Ofício CME nº 06/2022

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação,

Em resposta ao Ofício supramencionado, do Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando providências quanto a dieta oferecida, devido à falta de merendeiras, em quinze escolas com atendimento em período parcial, informamos o que segue.

Primeiramente vale esclarecer que até 31 de dezembro de 2021, devido ao impedimento previsto pela Lei Federal nº 173/2020, o poder público não pôde realizar contratações de servidores. O senhor mesmo afirma no ofício que ***“...o problema da quantidade inadequada de merendeiras é apontado pelo CAE e CACS FUNDEB há muitos anos, conforme atas no Portal da Transparência, registradas antes mesmo das limitações da Lei Federal nº 173/2020.”*** (Grifo nosso) Gostaria de lembrá-lo que a atual administração assumiu a Prefeitura em 1º de janeiro de 2021, com todos os impedimentos da Lei nº173/2020. Ao assumirmos, analisamos os números e detectamos a falta de 25 merendeiras. Durante todo o ano de 2019 e até maio de 2020, não houve contratação de merendeiras, mesmo não havendo nenhum impedimento legal. Esta gestão, seguindo as orientações da Procuradoria Jurídica, realizou a reposição de todas as merendeiras que deixaram seus cargos, após o início da vigência da referida lei. Resta claro que, o que foi possível repor com segurança jurídica, pela atual gestão, foi repostado. Foram contratadas 06 merendeiras no exercício de 2021, o concurso 02/2018 teve seu vencimento em 02/07/2021, não havendo mais possibilidade de reposição de merendeiras, após esta data. O Concurso Público 002/2022 contempla o emprego público de Servente de Merendeira e está em fase de realização de provas práticas.

Vislumbrando o cenário, em setembro de 2021 iniciamos a cotação de preços e os orçamentos para licitarmos a entrega de marmitas nas escolas. No entanto, não obtivemos sucesso, visto que as empresas contatadas não demonstraram interesse em prestar este tipo de serviço.

A falta de merendeiras exigiu uma reestruturação no cardápio das escolas para 2022, pois apesar de termos realizado todas as reposições de servidores, a quantidade de merendeiras já estava comprometida, por falta de contratações na gestão anterior.

A Secretaria Municipal de Educação, prevendo que no início das aulas em 2022 haveria dificuldades para atendimento ao convênio entre Município e Estado, devido muitas escolas Estaduais terem passado a funcionar em Período Integral e 100% dos alunos retornaram para as unidades escolares, foi necessário realizar o remanejamento de

diversos(as) servidores(as), serventes merendeiros(as) de escolas municipais para escolas estaduais, pois no formato integral, é imprescindível que os estudantes almocem nas escolas.

Diante desse cenário e da impossibilidade de contratação de novos servidores, a Secretaria Municipal de Educação, realizou o processo licitatório para atendimento às unidades escolares do município, no sentido de assegurar o atendimento aos alunos, levando em consideração a falta de profissionais da merenda neste início do período letivo nas unidades escolares e a necessidade de que o município atenda ao convênio firmado com o Estado, nos mesmos moldes dos processos licitatórios anteriores, para aquisição de lanche frio. Os lanches estão e serão distribuídos somente em uma parcela das escolas de período parcial.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Educação desenvolveu cardápios específicos para assegurar a alimentação dos estudantes nas escolas que ficaram com quadro reduzido de serventes merendeiras. Contudo, o problema será definitivamente sanado com o Concurso Público para provimentos de Cargos (inclusive de merendeiras), que já está em andamento, lembrando que este acontece em duas etapas.

Vale informar que os cardápios foram criteriosamente desenvolvidos para atender ao percentual de valores nutricionais exigidos pela Lei do PNAE (valores estes que podem ser encontrados no site www.fnnde.gov.br), que impõe a obrigatoriedade da alimentação escolar em suprir de 20% a 30% das necessidades nutricionais diárias. O cardápio desenvolvido cumpre, à risca a determinação legal, portanto, não há déficit de nutrientes, nem ilegalidade no atendimento da resolução.

Os lanches têm previsão de consumo inicial em 15 unidades escolares, todas de período parcial e de cunho municipal e não em escolas de período integral ou creches conveniadas, pois, há particularidades nesses dois módulos com relação a faixa etária e quantidade de macro e micronutrientes. A seguir estão as especificações do cardápio:

CARDÁPIO SERVIDO NAS ESCOLAS SEM MERENDEIRAS

Café da manhã: alternância entre frutas e biscoitos.

Intervalo: Lanche frio, iogurte e frutas.

Quanto aos lanches, estes são divididos em 4 tipos:

- 1-) Pão francês, presunto, mozzarella, alface e tomate, servido 2 vezes por mês.**
- 2-) Pão francês, frango desfiado temperado com iogurte e cheiro verde e cenoura.**
- 3-) Pão francês, frango desfiado temperado com iogurte e cheiro verde e tomate.**
- 4-) Pão francês, frango desfiado temperado com iogurte e cheiro verde e alface.**

Cálculo nutricional dos lanches:

Proteínas: 18,55g / Lipídios: 11,39g / Carboidratos: 55,67g

Total de calorias: 392,19 kcal

Calorias exigidas pelo PNAE (conforme tabela): de 329kcal a 493kcal

Importante ressaltar que o observatório social acompanhou as opções apresentadas e não apresentou ressalvas.

Atualmente, estamos na etapa da realização da aceitabilidade pelos estudantes de novos sabores dos lanches (pão com lagarto e vinagrete, pão com carne, ricota e milho).

Para nos mantermos dentro da legalidade e seguir a resolução do PNAE, nas Unidades de EJAs estão sendo ofertadas 02 unidades de lanche, pois o percentual nutricional a ser atendido é maior, por se tratar de jovens e adultos, comparado a alunos de 06 a 10 anos.

Ainda, vale esclarecer que os alunos com restrição alimentar estão sendo atendidos com itens alimentícios que compõem o cardápio especial, conforme solicitação de cada unidade escolar.

Em reunião mensal, pedimos sugestões aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE. A única sugestão apresentada, pelo Presidente do Sindicato Sr. Fernando Nascimento, foi realocar servidores do quadro de ajudante geral, por esse período emergencial, até a convocação de novas merendeiras. Em consulta a Procuradoria Jurídica, solicitando parecer sobre a sugestão apresentada e nos foi respondido que não havia amparo legal para realizarmos a realocação. Obviamente acatamos o parecer, pois entendemos se tratar de nítida hipótese de desvio de função. Caso os membros do Conselho Municipal de Educação queiram nos apresentar uma solução ao problema que estamos vivenciando em relação à falta de merendeiras nos colocamos à disposição.

Diante do exposto, entendemos que todas as providências foram e continuam sendo tomadas dentro da legalidade.

Esperamos ter prestado os esclarecimentos necessários, nos colocamos à disposição e aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



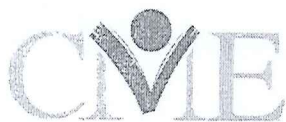
Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação

Ilmo. Sr.

Wander Márcio Rossi

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Franca/SP



Conselho Municipal de Educação
Franca / SP

Ofício CME nº 06/2022
Assunto: Alimentação Escolar.

Franca, 14 de março de 2022

Senhora Secretária,

Considerando a reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

Considerando o inciso IV, § 6º, artigo 18, da Resolução do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 6, de 08 de maio de 2020 “biscoito, bolacha, **pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial;** e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;” (grifo nosso). Ainda, da mesma Resolução, o artigo 20 que trata do teste de aceitabilidade.

É de conhecimento que algumas escolas, devida a falta de profissionais no setor da merenda, tiveram os cardápios alterados, passando a **servir pão todos os dias aos alunos**. Isso contraria a Resolução do Ministério da Educação citada acima. Além disso, há relatos, divulgados pela imprensa e pelo CAE, de reclamações quanto à qualidade dos lanches servidos e aceitabilidade dos alunos. Este Conselho também recebeu a informação da ausência do teste de aceitabilidade, previsto na Resolução.

Ressaltamos ainda que, o problema da quantidade inadequada de merendeiras é apontado pelo CAE e CACS FUNDEB há muitos anos, conforme atas no Portal da Transparência, registradas antes mesmo das limitações da Lei Federal nº 173/2020.

Diante dos fatos apresentados, o Conselho Municipal de Educação solicita providências com urgência.

Certos de contarmos com a vossa habitual atenção, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Wander Márcio Rossi
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Franca/SP

Ilma. Senhora
Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação - Franca/SP